

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N.º 4.464/2004

Estabelece medidas para o controle da avifauna nas imediações de aeródromos

Autor: Deputado DELEY

Relator: Deputado MAURO LOPES

Pedido de Vista: Deputado VADINHO BAIÃO

VOTO EM SEPARADO

O projeto de lei de iniciativa do Deputado Deley apresenta-se bem estruturado e traz medidas imprescindíveis para a prevenção de acidentes envolvendo aves e aeronaves, conferindo maior eficácia a dispositivos infra-legais sobre o assunto. Trata-se, portanto, de instrumento que vem ao encontro da necessidade de estabelecer critérios de implantação, restrições e sanções para uso de áreas próximas a aeródromos em nosso país. Não por outra razão, obteve nesta Comissão de Viação e Transportes Parecer favorável do eminentíssimo Deputado Mauro Lopes, Presidente deste colegiado.

Nosso Pedido de Vista ao projeto deveu-se à necessidade que sentimos de sugerir alguns aperfeiçoamentos ao texto, não por restrições quanto ao mérito mesmo da proposição. Assim, endossamos o Parecer do Deputado Mauro Lopes, pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do PL n.º 4.464 de 2004, com as emendas a seguir:

EMENDA N^º1

Dê-se ao **inciso V do art. 2º** do projeto a seguinte redação:

"V - Autoridade Ambiental o órgão federal ou órgão estadual, de acordo com as competências previstas na Política Nacional de Meio Ambiente, responsável pela concessão de licenciamento ambiental, ou a autoridade administrativa a quem este tenha delegado competência para o desempenho de suas atribuições;" (NR)

Justificação: tratou-se apenas de excluir a palavra "titular" nas duas ocorrências verificadas no texto proposto pois entendemos que o responsável pelo licenciamento ambiental é o órgão ou ente público federal, estadual ou municipal, não cabendo ao titular do órgão essa responsabilidade.

Sala da Comissão, de dezembro de 2006.

VADINHO BAIÃO
Deputado Federal PT/MG

EMENDA Nº2

Dê-se ao **inciso VII do art. 2º** do projeto a seguinte redação:

"VII - atividade atrativa de aves toda aquela que, a critério da Autoridade Aeronáutica, após considerar o parecer técnico do Sistema Nacional de meio Ambiente - SISNAMA, concorra para atração de aves no interior da ASA, comprometendo a segurança da navegação aérea, incluindo matadouros, curtumes, entrepostos de pesca, aterros sanitários, depósitos de lixo, culturas agrícolas ou outras que atraiam pássaros;" (NR)

Justificação: de acordo com o texto original, compete à Autoridade Aeronáutica definir quais são as atividades atrativas de aves. No nosso entendimento, porém, essa definição não prescinde de parecer técnico do órgão ambiental competente. Doutra parte, estamos de acordo com a proposta de Emenda efetuada na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no sentido de substituir o termo "vazadouros de lixo" por outros mais abrangentes, assim como inserir a palavra "outras", tornando o texto mais genérico e menos sujeito a questionamentos.

Sala da Comissão, de dezembro de 2006.

VADINHO BAIÃO
Deputado Federal PT/MG

EMENDA Nº3

Dê-se ao **§ 3º do art. 3º** do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º.....

§ 3º Em razão de características especiais de um determinado aeródromo ou de sua área circunvizinha, poderá a Autoridade Aeronáutica, mediante ato fundamentado, e após considerar o parecer técnico expedido pelos órgãos ambientais do SISNAMA, estabelecer uma ASA de tamanho dos previstos nesta lei." (NR)

Justificação: deve-se ressaltar que a definição de tamanhos da ASA diferenciados deve ter, necessariamente, a anuência dos órgãos ambientais competentes.

Sala da Comissão, de dezembro de 2006.

VADINHO BAIÃO
Deputado Federal PT/MG

EMENDA Nº4

Dê-se ao **§ 1º do art. 5º** do projeto a seguinte redação:

"Art. 5º.....

§ 1º a Autoridade Aeronáutica deverá ser consultada a respeito da autorização, da implantação ou da permanência de qualquer espécie de atividade no interior da ASA." (NR)

Justificação: é o mesmo caso da emenda precedente, sendo necessária a manifestação dos órgãos ambientais nos casos aqui mencionados.

Sala da Comissão, de dezembro de 2006.

VADINHO BAIÃO
Deputado Federal PT/MG